



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.581, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Concede Revisão Geral Anual de vencimentos, salários e subsídios aos funcionários e servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 01/03/2024, nos termos do inc. X do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, **Revisão Geral Anual correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento)**, relativos a variação do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, incidente sobre os atuais valores dos padrões de vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e servidores da ativa e aos proventos e complementações pagos pelos cofres municipais a aposentados e pensionistas, todos vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu (Prefeitura, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – HMTR, Fundação Educacional Guaçuana – FEG, inclusive Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” – FMPFM, e PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu), inclusive para os cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito aplica-se a Revisão Geral Anual aos cargos em comissão de Secretário Municipal e a esse equiparados.

Art. 2º Fica prorrogado até 28/02/2025, o Abono Especial de R\$ 100,00 (cem reais) concedido pela Lei Complementar nº 1.277, de 28/04/2015, aos funcionários e servidores elencados no *caput* do artigo 1º, não se aplicando aos subsídios dos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito, dos cargos em comissão de Secretário Municipal e a estes equiparados e aos ex-funcionários e ex-servidores aposentados e pensionistas que não percebam proventos e complementações dos cofres públicos de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu

Art. 3º Por ato competente do Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, poderá ser estendido o disposto nesta Lei Complementar aos funcionários e servidores públicos do Poder Legislativo local, bem como a seus aposentados e pensionistas que percebem proventos e complementações dos cofres municipais. -

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Março de 2024, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas nos Orçamentos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional, e do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Mogi Guaçu, 19 de Março de 2024. “Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO